



Tá Presente pra VOCÊ

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA

Nº 9002/2026

O **Município de Pilar / Alagoas**, em conformidade com o parágrafo único do art. 72 c/c § 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/21, torna público aos interessados que a administração municipal realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por via de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de forma **NÃO ELETRÔNICA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITAGEM**, a fim de atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, podendo os interessados apresentarem as Proposta de Preços, no período abaixo:

Data do Início de Recebimento de Propostas: dia 10/04/2026

Data do Fim de Recebimento de Propostas: dia 15/04/2026

O Aviso e os documentos que integram estarão disponíveis e deverão ser retirados pelos interessados no Portal da Transparência do Município: <https://www.pilar.al.gov.br/> ou no Portal Nacional de Compras Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

A participação na presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se dará mediante envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação e proposta de preços exigidos no Aviso de Dispensa para o e-mail: disputa.licitacao@pilar.al.gov.br., até a data final do recebimento das propostas.

Juliana Alves Fernandes Correia

Juliana Alves Fernandes Correia

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matricula: 29.026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9002/2026

O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, torna público para conhecimento dos interessados, a realização do procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **NÃO ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante art. 33 e 55 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 98/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 01/2022, no período abaixo descrito, por intermédio da Diretoria Especial de Licitações e Contratos, e demais disposições legais pertinentes neste aviso e seus anexos:

DATA E HORA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	10/04/2026 às 00 h
DATA E HORA FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	15/04/2026 às 00 h
E-mail	disputa.licitacao@pilar.al.gov.br
UASG:	982837 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ O PRAZO DE FINAL PARA RECEBIMENTO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 37.400,00
Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS:	(X) SIM () NÃO
Critério de julgamento e seleção da melhor proposta:	() POR ITEM (X) GLOBAL (X) MENOR PREÇO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITAGEM**, a fim de atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

1.2. Faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO - GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto

1.4. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA deste Aviso, bem como as condições de participação e habilitação estabelecidas.

2. REGISTRO DE PREÇOS (se for o caso)

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (se for o caso), quando o Termo de Referência assim o exigir.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação na presente Dispensa ocorrerá por meio de ferramenta digital, não eletrônica, no endereço eletrônico: dispensa.licitacao@pilar.al.gov.br.

- 3.2. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município.
- 3.3. Poderão participar desta Dispensa, todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições da habilitação, conforme cada caso, disposto neste Aviso.
- 3.4. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.5. **Deverá ser respeitado o art. 45 da Lei Complementar nº 001/2022, que estabelece que os critérios de desempate nas licitações municipais.**
- 3.6. Não poderão participar desta Dispensa de licitação os fornecedores:
- a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - c) Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na Dispensa de Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7. O disposto na alínea “d” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.8. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime

cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente da execução do contrato, agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4. DO INGRESSO, DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E JULGAMENTO:

DO INGRESSO:

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá com o envio da Proposta de Preços e dos documentos de Habilitação na forma deste item 03, através do e-mail: disputa.licitacao@pilar.al.gov.br, até a data e o horário final estabelecidos para recebimento das propostas no preâmbulo deste Aviso.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio eletrônico os documentos exigidos no aviso, a proposta de preços, os documentos de habilitação e todos os seus anexos.

4.3. Não serão aceitas propostas encaminhadas por outros meios, permanecendo as mesmas em sigilo até a finalização dos prazos de recebimento.

PERÍODO:

4.4. O presente Aviso ficará aberta pelo período descrito no preâmbulo do Aviso da dispensa.

4.5. A partir do horário previsto no preâmbulo do Aviso, terá início a seleção da proposta mais vantajosa, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

DA PROPOSTA:

4.6. A(s) proposta(s) dos interessados deverão mencionar o valor total proposto, em algarismo e por extenso, e indicando expressamente o seu prazo de validade, devendo ser preenchido os campos destinados aos preços unitários e preços totais, não sendo admitido, preço unitário e total, superior ao da planilha base, sob pena de desclassificação da proposta de preços, e ainda:

- a) Serem apresentadas digitadas e sem rasuras;
- b) Indicarem o prazo de entrega do produto dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência anexo;
- c) Indicarem os dados bancários da empresa (Banco / Agência / Conta);
- d) Indicarem que todos os custos diretos e indiretos, tais como: equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, despesas administrativas, transportes, carrego e descarrego, seguros, lucro e outros que sejam incidentes na execução do objeto pretendido estão incluídos no preço proposto;
- e) Indicarem a marca do produto ofertado, o fabricante, tipo de apresentação (ex: ampola, bisnaga, bolsa), quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto (ex: origem Brasil, origem Itália);

4.2. A proposta de preços deverá ser ofertada até o valor máximo estipulado, sob pena de desclassificação da proposta.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.6. No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar as declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7.2. Independente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste Aviso e seus anexos: a) **Documentos de habilitação**; b) **Termo de Referência**; e c) **Minuta do Contrato**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.9. Encerrado o prazo de envio das propostas e dos documentos de habilitação, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente poderá negociar condições mais vantajosas.

4.9.1. Para efeito da disputa de preços, a(s) Proposta(s) de Preço encaminhadas para o e-mail pelo(s) interessado(s) serão consideradas lance único.

4.9.2. Poderá a Administração negociar os preços, marca, validade e outros requisitos propostos pela(s)

interessada(s), de acordo com a necessidade de cada caso, seguindo o princípio da vantajosidade.]

4.9.3. Poderá a Administração diligenciar a(s) interessada(s) para ajustes na Proposta de Preços ou documentos apresentados, seguindo o princípio do interesse público.

4.9.4. Renegociado o preço, será solicitado o envio da proposta atualizada e, se necessário, de documentos complementares.

4.9.5. No julgamento da(s) proposta(s), a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada a proposta que cotar o menor preço, observada as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, bem como as condições exigidas no presente Aviso.

4.9.6. Encerrado prazo para recebimento das propostas, o Agente de Contratação comprovará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, avaliada na forma da Lei 14.133/2021.

4.9.7. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta mais vantajosa.

4.9.8. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Aviso, ou apresentem irregularidades insanáveis, sendo assim, desclassificadas.

4.9.9. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo município.

4.9.10. **Será desclassificada a proposta que:**

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.10.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- a) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- b) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.10.4. Para fins de análise complementar da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10.5. Em caso de haver divergência entre o item selecionado no Termo de Referência disponível e a proposta de preços apresentada, prevalecem as especificações do Termo de Referência, inclusive para fins de desclassificação.

4.10.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.10.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO:

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, seguindo o que consta no ANEXO I – Termo de Referência deste Aviso**, que deverão ser encaminhados conjuntamente com a Proposta de Preços.

5.2. Poderá ser dispensada a apresentação parte dos documentos de habilitação e de qualificação técnica, quando das contratações de entrega imediata, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação, para compras em geral, conforme previsão legal do art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 5.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.13. O fornecedor será convocado para manifestação prévia à sua desclassificação.
- 5.14. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.15. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.16. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.17. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.18. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a Administração, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.
- 5.19. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a dispensa será suspensa, sendo informada a nova data para a sua continuidade.
- 5.21. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.22. Em qualquer caso, concluída a negociação e a análise dos documentos de habilitação, o resultado será divulgado em Diário Oficial dos Municípios, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e/ou no Portal da Transparência do Município, através da publicação do termo de homologação e adjudicação.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

6.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas e análise dos documentos de habilitação, e após toda instrução processual e adjudicação, os autos serão remetidos a autoridade competente para homologação do procedimento de contratação.

6.2. Após homologada, o setor responsável elaborará o termo de contrato e/ou a ata de registro de preços (se for o caso), ocasião em que será consultado novamente a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da proposta vencedora.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente, conforme minuta anexa neste Aviso.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, contados a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial), sob pena de decair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do Aviso.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias** úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização.

7.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. A partes reconhecem que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, e cada parte reconhecerá os direitos e deveres previstos, e consequentemente os motivos que lhe deram causa, bem como as regras contidas no contrato, respondendo pelos seus atos e falhas.

7.6. O prazo de vigência da contratação poderá ser pelo prazo **de até 12 (doze) meses**, conforme previsão nos anexos ao Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência vinculado – ANEXO I.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Dispensa, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1. A execução se dará, conforme previsão no Termo de Referência – ANEXO I do Aviso de Dispensa.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Unidade Gestora requisitante, previstos no PPA e na LDO vigentes:

Unidade Orçamentária: 0011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; Função Programática: 27.122.00001.2012; Projetos/Atividade: 2012 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances ou disputa.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste termo e/ou seus elementos constitutivos serão decididos pelo Agente de Contratação, endereço eletrônico: disputa.licitacao@pilar.al.gov.br, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente Aviso I com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- h) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- i) As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento de dispensa, a disputa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na documentação relativa ao procedimento.

11.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;
- b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;

c) Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.10. Poderá o Município revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, ou sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.11. A anulação do procedimento de dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.12. Os fornecedores se submetem as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas expressamente previstas no Termo de Referência e Contrato – anexos deste Aviso de Contratação Direta.

11.13. A publicidade dos Atos referente a esta dispensa se dará através de publicação no Diário Oficial do Município, por correio eletrônico: disputa.licitacao@pilar.gov.br ou por aviso no Portal da Transparência ou publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

12. FORO:

12.1. As questões decorrentes deste Aviso que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na comarca de PILAR/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal.

12.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I – Termo de Referência;

II. ANEXO II – Minuta do Contrato;

III. ANEXO III – Modelo de Declaração;

IV. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.

Pilar/AL, 09 de ABRIL de 2026.

Juliana Alves Fernandes Correia

Juliana Alves Fernandes Correia

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matricula: 29.026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. **DO QUANTITATIVO:**

O quantitativo de 68 (sessenta e oito) jogos foi elaborado com base na tabela dinamica do Campeonato Pilarense de Futebol – 1ª e 2ª divisão, em levantamento prévio realizado junto à Diretoria de Planejamento Esportivo, setor este vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, considerando que estes jogos, na modalidade de futebol, são pertencentes ao Campeonato de Futebol edição 2026.

ITEM	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição do Serviço e Composição
1	68	Partida	ARBITRAGEM COMPLETA Composição: • Árbitro Central (1) • Árbitros Assistente/bandeirinhas (2) • Quarto Árbitro (1) • Mesário/Anotador (1)

1.3. O serviço, objeto deste Termo de Referência, possui NATUREZA COMUM, pois suas especificações são usuais no mercado de soluções alternativas de controvérsias e atendem aos padrões de qualidade definidos neste Termo e legislação aplicável, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Assim, o serviço NÃO SE ENQUADRA como BEM DE LUXO ou de ALTO CUSTO INJUSTIFICADO, nos termos do art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto que se pretende contratar NÃO SE ENQUADRA DE FORMA CONTÍNUA, não exigindo, portanto, manutenção regular, se tratando de uma demanda eventual e avulsa.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, até a finalização da execução.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pelo interesse público na solução célere para a celebração de campeonato de futebol, por meio do serviço de Arbitragem, como forma de garantir segurança jurídica, zelar pela economicidade, e assegurar que a integridade e a continuidade dos serviços essenciais da Administração Pública sejam preservadas.

2.2. A contratação de equipe de arbitragem devidamente especializada tem por finalidade assegurar a estrita observância das exigências técnicas e regulamentares aplicáveis às competições, em conformidade com as disposições das regras oficiais da modalidade, as normas emanadas por federações desportivas, bem como a legislação correlata nos âmbitos municipal, estadual e nacional, de modo a garantir a imparcialidade e a legalidade dos resultados perante os participantes e órgãos competentes. Dessa forma, a referida contratação deste serviço se alinha aos princípios da Administração Pública voltados à promoção social, garantia da lisura desportiva e proteção do espírito do jogo limpo (fair play) nos campeonatos municipais.

2.3. Por todo o exposto já detalhado no Documento de Formalização de Demanda – DFD é que se justifica a necessidade de realização de contratação pretendida, capazes de suprir a necessidade atual da Diretoria requisitante.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda - DFD, preliminar deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A descrição da solução como um todo para atendimento da demanda, será efetivada pela realização via dispensa de licitação, visto que se acredita que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar a transparência da contratação, o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração, de acordo com as justificativas trazidas em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda - DFD, preliminar deste Termo de Referência.

3.2. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.2.1. O ciclo de vida do objeto se encerra com o término do campeonato pilarense de futebol, e a garantia do serviço contratados. A responsabilidade da contratada pela qualidade e perfeição dos serviços rege-se pelas normas do Código Civil e pelas disposições contratuais e da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que a contratação de serviços de arbitragem para o Campeonato Pilarense de Futebol considere critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, devendo o contratado zelar pela gestão adequada dos resíduos gerados em suas atividades (como embalagens e materiais descartáveis)

4.1.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, especialmente no que concerne à utilização dos serviços, devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental, minimizando o impacto ecológico e garantindo que o consumo e o descarte de materiais e insumos estejam totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente e com a legislação aplicável.

4.1.3. A Contratada deverá buscar que sua rede de fornecedores adote, cada vez mais, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental e social na execução dos serviços de arbitragem, tais como: Utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis; Produção de menor impacto ambiental; Práticas de responsabilidade social por parte da contratada, como inclusão de mão de obra local, feminina ou de jovens aprendizes; Conformidade com normas de segurança do trabalho e do meio ambiente.

4.2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.2.1. Os critérios de seleção do fornecedor, prazo de garantia, prazo de entrega, recebimento do objeto, especificação do serviço, quantidade e preço de mercado foram firmados neste instrumento, de modo a garantir a contratação mais vantajosa para a administração.

4.3. DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

4.3.1. A Administração se reserva no direito de **NÃO indicar as marcas dos materiais e equipamentos a serem empregados**, em respeito ao princípio da isonomia e à vedação de direcionamento da contratação, conforme o art. 42 da Lei nº 14.133/2021, podendo a **Contratada utilizar material próprio ou de marca equivalente**, a fim de melhor atender as necessidades para a execução dos serviços de arbitragem.

4.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.4.1. Não será exigida a apresentação de amostras por não se aplicar ao caso.

4.5. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

4.5.1. Não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

4.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente objeto, considerando a **natureza especializada dos serviços de arbitragem**, que exige controle de qualidade, padronização e responsabilidade direta da Contratada sobre a **escalação e a atuação técnica** dos árbitros e assistentes.

4.7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação não tem complexidade nem vai trazer prejuízo de investimentos ao erário, pois a natureza do serviço é comum e rotineira, conforme a prática de mercado.

4.8. DA VISTORIA:

4.8.1. Não haverá exigência de vistoria ao local dos serviços e/ou entrega dos bens.

4.9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.9.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, em virtude da baixa complexidade da demanda.

4.10. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.10.1. Não se aplica.

4.11. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP:

4.11.1. Nas contratações, cujos valores não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00, deverá ser realizada a contratação exclusivamente para ME e EPP, conforme art. 49, IV da LC 123/2006, devendo ainda, ser aplicado o direito de preferência.

4.12. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO CONTRATUAL

4.12.1. Não será formalizada matriz de alocação de riscos específica, por se tratar de contrato de fornecimento direto, de baixa complexidade e execução simplificada. As partes assumirão os riscos típicos e ordinários relacionados às suas obrigações legais e contratuais, nos termos da legislação vigente, observando os princípios da boa-fé, do equilíbrio econômico-financeiro e da cooperação entre as partes.

4.12.2. Situações excepcionais e supervenientes que comprometam o cumprimento do contrato por caso fortuito ou força maior deverão ser devidamente justificadas, formalmente comunicadas à Administração, e serão analisadas conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à revisão contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO**5.1. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, em remessa única ou parcela.

5.1.2. O parcelamento será processado de forma semanal, por tipo de serviço prestado, conforme as partidas efetivamente realizadas no período.

5.1.3. Caso não seja possível a finalização dos serviços e completa execução no prazo previsto, a interessada contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA:

5.2.1. A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser realizada nos locais indicados na Ordem de Serviço/Contrato, sendo estes no perímetro urbano ou rural do município de Pilar/AL, mais especificamente nos campos que sediarão o Campeonato Pilarense de Futebol – 1ª e 2ª Divisão, incluindo o Estádio Municipal Dr. Rubens Canuto, Campo do Pov. Mangabeiras e Campo do Futuro, todos localizados na cidade de Pilar/AL, CEP 57150-000.

5.2.2. O horário da prestação dos serviços de arbitragem ficará à escolha do setor responsável na Ordem de Serviço/Contrato, sendo observados os horários de início das partidas e as regras desportivas do Campeonato Pilarense de Futebol.

5.2.3. A execução dos serviços de arbitragem deverá seguir estritamente as especificações técnicas e as regras da modalidade dispostas neste Termo de Referência, devendo os profissionais escalados estarem em conformidade com o que foi solicitado, em suas **habilitações** e demais requisitos de qualificação técnica e profissional.

5.3. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. DAS ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS:

5.4.1. O fornecedor deverá seguir estritamente as especificações técnicas deste Termo de Referência, onde os modelo e serviço deverão estar em conformidade com o que fora apresentado na proposta de preços.

5.4.2. O fornecedor deverá comunicar todas as etapas das rotinas de trabalho a serem exercidas para completa entrega do objeto.

5.4.3. Cada etapa deverá ser expressamente aprovada pelo responsável fiscal do contrato, ficando vedada a transferência de poderes para terceiros envolvidos.

5.5. DOS ITENS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

- 5.5.1. Será de responsabilidade da licitante contratada
- 5.5.2. Poderá o setor requisitante solicitar a substituição dos itens solicitados, devidamente justificados.
- 5.5.3. Não acolhida à solicitação de substituição, poderá o fornecedor apresentar defesa em ato próprio, a ser apresentada ao órgão requisitante, ao qual será avaliado.
- 5.5.4. O pedido de substituição deverá ser atendido em no máximo **03(três) dias úteis**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Decreto Municipal nº 98/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. FISCALIZAÇÃO:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.4.3. Além das observações e recomendações constantes no Decreto Municipal nº 98/2023.

6.5. GESTÃO DO CONTRATO:

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, ao término de cada partida, por meio da conferência e assinatura da súmula pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as Regras Oficiais do Jogo e as demais especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes da conclusão da partida, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a equipe ser substituída/o serviço reexecutado no prazo estabelecido pelo Contratante (ex: antes do próximo jogo), a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade técnica dos profissionais e da totalidade dos serviços de arbitragem prestados (condução dos jogos e entrega das súmulas), e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do Órgão Contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão ou Entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO:

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação federal e municipal vigente, aplicável ao caso, no que couber.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.5.1. Não será admitida cessão de crédito.

7.6. CESSÃO DE CRÉDITO:

7.6.1. Não será admitida cessão de crédito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **NÃO ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 98/2023, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO - GLOBAL**, consoante art. 33 e 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. FORMA DA DISPUTA:

8.2.1. Fundamenta-se na possibilidade de maior celeridade na contratação de bens e serviços comuns, sem comprometer a competitividade. Essa modalidade permite esclarecimentos imediatos, verificação direta da documentação de habilitação, manifestações recursais na própria sessão e agilidade na tomada de decisão, evitando atrasos decorrentes de propostas inconsistentes que, por vezes, ocorrem na forma eletrônica.

8.2.2. A dispensa está amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratações diretas para compras e serviços com valor inferior a R\$ 62.725,59, conforme atualização pelo Decreto nº 12.343/2024.

8.2.3. Além disso, a adoção do formato presencial, devidamente motivada conforme previsão do art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, visa atender aos princípios da economicidade e eficiência, uma vez que os custos de um processo licitatório eletrônico, em alguns casos, podem superar os benefícios da contratação.

8.2.4. Destaca-se que essa escolha também fortalece o comércio local, sem prejuízo à concorrência, considerando a existência de diversos fornecedores habilitados para atender à demanda.

8.3. FORMA DE FORNECIMENTO:

8.3.1. A contratação do objeto será de forma **PARCELADA**.

8.4. REGISTRO DE PREÇOS:

8.4.1. Para a contratação não será adotado o Sistema de Registro de Preços, uma vez que se trata de demanda pontual e específica, com características que não possuem recorrência que justifique a adoção do SRP, sendo dispensado a publicação de intenção de registro de preços, visto que trata-se de objeto específico para utilização pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, não sendo vislumbrado a possibilidade de participação de outros órgãos.

8.5. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.5.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF ou documentos equivalente;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e/ou de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.5.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.6. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.6.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- a.1) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- b) Para fins de comprovação da qualificação técnica, será exigida a demonstração de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

b.1) A comprovação se dará por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a execução anterior de serviços com características semelhantes em qualidade, quantidade e prazos compatíveis aos exigidos neste Termo de Referência.

- c) Declaração de que o interessado possui capacidade de cumprir as entregas de acordo com a demanda, dentro dos prazo e os locais estabelecidos pelo órgão requisitante, além das exigências para o transporte, com condições adequadas de armazenagem durante o transporte.

8.9.1. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do setor requisitante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DA DESPESA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

9.1.1. A estimativa da despesa para a pretendida é com base em pesquisa extra-oficial realizada entre duas empresas, onde estabeleceram os valores de **R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais)** e **R\$ 38.780,00 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta reais)**, pelo serviço de arbitragem de futebol r que será prestado em 68 (sessenta e oito) partidas do Campeonato Pilarense de Futebol vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

9.1.2. O preço de referência será sigiloso no processo? ☐ Sim ☒ Não

9.1.3. O valor estimado será confirmado pelo setor competente, no momento oportuno, a partir do processamento de escolha mediante cotação prévia de preços com, no mínimo, três fornecedores do ramo pertinente, salvo impossibilidade devidamente justificada nos autos, conforme prevê o §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na dotação orçamentária indicada pelo setor de contabilidade, no momento oportuno, de acordo com a disponibilidade financeira do momento.

10. SANÇÕES

10.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas irregularidades descritas no Capítulo I - Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhes as sanções administrativas disciplinadas no art. 156 e seguintes do dispositivo legal.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Deveres do Contratado:

- a) Efetuar a **prestação dos serviços de arbitragem** em perfeitas **condições técnicas e de qualidade**, nos prazos e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e das regras desportivas, sendo a **execução atestada pela respectiva Nota Fiscal** de Serviços, constando detalhadamente os serviços prestados (partidas e profissionais);
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes aos **serviços de arbitragem** objeto da presente contratação;
- c) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a **realização dos jogos**, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do **serviço de arbitragem escalado**, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo e Referência ou na minuta de contrato;
- f) Assumir o ônus e responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributária(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;
- h) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente Contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades.
- j) Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da dispensa de licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas;
- k) Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.

11.2. Deveres do Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;
- b) Receber definitivamente o(s) serviços(s), disponibilizando local, data e horário;
- c) Rejeitar os serviços executados e entregues que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- k) e) Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços/bens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
- f) Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designado(s).
- h) Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas ao agente de contratação e/ou pregoeiro designado.

12.2. Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual, sendo elaborado de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

12.3. Este Termo de Referência poderá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou outro meio equivalente, como anexo, conforme art. 12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

12.4. Esse Termo de Referência encontra-se em harmonia com o Decreto Municipal nº 98/2023, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Pilar/AL.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXX/202X

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO Pilar/AL e
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE Pilar – ALAGOAS, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, cep :57150-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, neste ato representado pela Senhora Chefe do Poder Executivo, o Sra. Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica, portadora de CPF nº 111.450.214-68 e Cédula de Identidade nº 00129019191, por INTERVENIÊNCIA da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX, órgão vinculado a estrutura administrativa municipal, neste ato representada por Secretário(a) Municipal XXXXXXXXXXXXX, titular da Cédula de Identidade nº XXXXX, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATANTE e, XXXXXXXXXXXXXXX (nome do contratado), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXX, XXXXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal (nome e função no contratado), conforme (ato constitutivo OU procuração apresentada nos autos), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA - POR DISPENSA DE LICITAÇÃO XXXXXXXXXXXX, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo nº XXXXXXXXXXXXX em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXX) meses/dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMA.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

4.1 Os bens serão entregues de forma única e/ou parcelada, de acordo com o prazo e forma descritas no Termo de Referência.

4.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, e gestor do contrato, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, ou pelos respectivos substitutos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), conforme planilha abaixo descrita, conforme planilha com descrição de preço unitário abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
1					

VALOR TOTAL	
--------------------	--

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1 As obrigações do Contratante e do Contratado constam no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lance ou disputa;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do Aviso, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será o licitante responsabilizado administrativamente pelas irregularidades descritas no Capítulo I - Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhes as sanções administrativas disciplinadas no art. 156 e seguintes do dispositivo legal.

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



Tá Presente pra VOCÊ

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2 Aplicar-se-ão os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 68/2023, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município/XX, XX de xxxxx de xxxx.

XXXXXX

Prefeito(a)

Município de xxxxx

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Pilar/AL

Prezados,

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, vem através de seu representante legal, Sr.(a) XXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX (cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente), na qualidade de participante do Aviso de Dispensa nº xxxxxx, passa a **DECLARAR**:

- () 1 – QUE inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- () 2 – QUE está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- () 3 – QUE para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.
- () 4 – QUE não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição,
- () 5 – QUE não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- () 6 – QUE que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- () 7 – QUE compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- () 8 – QUE o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e dos itens para o cumprimento das obrigações objeto.
- () 9 – QUE se enquadra (**OU NÃO SE ENQUADRA**) como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original, para que se proceda a autenticação)

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Pilar/AL

Prezados,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para a prestação de serviços abaixo relacionados, conforme os termos do Aviso e do Termo de Referência e Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXX			XXX	R\$ XX	
TOTAL GERAL R\$						

Optante pelo Simples Nacional? Não (____) Sim (____)

Prazo de Garantia:

1. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
2. O prazo da execução dos serviços será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
3. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Aviso.
4. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
5. Caso nos seja adjudicado o objeto, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação; assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados: * Razão Social, CNPJ/MF, Endereço Completo, Tel./Fax:, E-mail:, Dados Bancários, Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato, Nome, Endereço completo, RG/Órgão Expedidor e CPF/MF, Cargo/Função, Naturalidade, Nacionalidade, Estado Civil.

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original)